



Ministério Público do Estado da Paraíba
Colégio de Procuradores de Justiça

Resolução CPJ nº.05/2013

Regulamenta a eleição da lista tríplice para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, biênio 2013/2015.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA,

no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto o § 4º, do art. 6º da Lei Complementar no 97, de 22.12.2010 (Lei Orgânica do Ministério Público),

R E S O L V E:

Art. 1º A eleição dos candidatos que comporão a lista tríplice para o cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, biênio 2013/2015, realizar-se-á no dia 29 de julho do ano em curso.

Art. 2º A eleição será realizada na Procuradoria-Geral de Justiça, no auditório "*Procurador de Justiça Edigardo Ferreira Soares*", no horário das 8h00 às 16h00, improrrogavelmente.

Art. 3º Será constituída Comissão Eleitoral, integrada por três membros do Ministério Público, todos designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º Somente concorrerão à eleição os membros do Ministério Público, em exercício há pelo menos 05 (cinco) anos, maiores de 30 (trinta) anos de idade, que se inscreverem, mediante requerimento, em duas vias, devidamente protocolizado e dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º Os trabalhos da Comissão Eleitoral serão instalados após a publicação da Portaria de sua constituição.

§ 2º O prazo para a inscrição dos interessados terá início a partir do dia 1º de julho, estendendo-se até o dia 15 do mesmo mês, nos seguintes horários:

I - das 08h00 às 12h00;

II - das 14h00 às 18h00.

Art. 5º Após o exame formal dos pedidos de inscrição e decorridos 02 (dois) dias do seu encerramento, a Comissão Eleitoral fará publicar, no site do Ministério Público e no órgão oficial de divulgação, a relação dos candidatos inscritos.

Art. 6º A cédula eleitoral conterá o nome dos candidatos pela ordem de inscrição, sendo a mesma, no dia da votação, rubricada, no verso, pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 7º O eleitor exercerá o seu direito de escolha, assinalando o interior do quadrilátero correspondente ao nome do candidato de sua preferência, sendo-lhe facultado sufragar até 03 (três) nomes.

Parágrafo único. Será considerado nulo o voto, se o eleitor escolher mais de 03 (três) candidatos ou se na cédula contiver qualquer sinal que o possa identificar.

Art. 8º Não será admitido o voto postal, por correspondência ou por procuração.

Art. 9º A Comissão Eleitoral procederá a apuração dos votos logo em seguida ao encerramento da votação, proclamando o seu resultado.

Art. 10. A lista tríplice a ser encaminhada ao Governador do Estado conterá o nome dos 03 (três) candidatos mais votados, considerando-se a votação obtida por cada um.

Parágrafo único. Caberá ao Procurador-Geral de Justiça fazer o encaminhamento da lista ao Governador do Estado, no prazo de 03 (três) dias, após a proclamação do resultado da eleição.

Art. 11. Ocorrendo empate, será decidido na conformidade do disposto no § 2º do art. 8º da Lei Orgânica do Ministério Público.

Art. 12. A Comissão Eleitoral lavrará ata circunstanciada referente ao pleito, a qual será subscrita pelos seus integrantes e, facultativamente, pelos candidatos.

Art. 13. Os casos omissos, nos processos de inscrição, votação e apuração, serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 14. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CPJ no. 15/2011.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa-PB, 13 de junho de 2013.

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do ECPJ

José Marcos Navarro Serrano
Corregedor-Geral do Ministério Público
Em exercício

Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Procuradora de Justiça

Doriel Veloso Gouveia
Procurador de Justiça

José Raimundo de Lima
Procurador de Justiça

Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Procurador de Justiça

Marcus Vilar Souto Maior
Procurador de Justiça

Otanilza Nunes de Lucena
Procuradora de Justiça

Francisco Sagres Macedo Vieira
Procurador de Justiça

Marilene de Lima Campos de Carvalho
Procuradora de Justiça

Jacilene Nicolau Faustino Gomes

Procuradora de Justiça

Valberto Cosme de Lira
Procurador de Justiça